

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

A Fundação Libertas de Seguridade Social, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.119.509/0001-65, CERTIFICA que o(a) sr.(a) acima identificado(a), vinculado(a) à Minas Gerais Administração e Serviços S. A. - MGS, É PARTICIPANTE do MGSPrev, administrado pela Fundação Libertas, com direito aos benefícios previstos no Regulamento, de acordo com as condições nele estabelecidas. –

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE DO MGSPREV (PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA) INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PLANO DE BENEFÍCIOS (CNPB) SOB O Nº 2019.0030-74

Princípios Regulamentares de Participação

Requisitos para inscrição como Participante no MGSPrev:

- ter vínculo empregatício com a MGS, sendo equiparáveis ao empregado os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da patrocinadora;
- não estar vinculado a qualquer outro plano de benefício previdenciário patrocinado pela MGS;
- requerer a sua inscrição, definindo seu percentual de contribuição para o plano, de 0,5% a 1,5% sobre o Salário Efetivo, limitado ao valor de 10 URP (Unidade de Referência do Plano) e de 1,5% a 7% sobre a parcela acima de 10 URP, limitado a 40 URP.

Requisitos para manutenção de inscrição no MGSPrev:

- verter as contribuições devidas ao Plano;
- caso necessite, o participante ativo poderá suspender as contribuições por até 3 (três) meses consecutivos, uma vez a cada ano, e o autopatrocinado uma vez a cada 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, por até 12 (doze) meses consecutivos;
- no caso de cessação do contrato de trabalho com a MGS, poderá optar por:
 - permanecer vinculado ao Plano na condição de autopatrocinado, pagando as contribuições de participante e as que seriam de responsabilidade da MGS; ou
 - tonar-se participante remido, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao Plano, deixando retido no Plano os recursos acumulados, a fim de fazer jus ao Benefício Proporcional Diferido, quando cumpridas as carências.
- no caso de perda total ou parcial de remuneração, poderá optar pelo autopatrocínio. No caso de perda total por motivo de auxílio-doença, poderá optar, também, por se manter como Participante-Ativo Licenciado.

CARACTERÍSTICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Benefícios	Aposentadoria Normal	Aposentadoria Antecipada	Benefício Proporcional Diferido	Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"> - Ter no mínimo: - 62 anos de idade; - 60 contribuições normais mensais destinadas ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a MGS. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ter no mínimo: - 55 anos de idade; - 60 contribuições normais mensais destinadas ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a MGS. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ter no mínimo: - 62 anos de idade; - 60 contribuições normais mensais destinadas ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a MGS. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ter reconhecida a aposentadoria por invalidez pelo INSS e/ou por médico indicado pela Fundação Libertas. - Contar com o mínimo de 12 contribuições normais ao Plano, exceto em caso de acidente pessoal e involuntário. - Caso o participante retorne à atividade na MGS, terá o seu benefício suspenso, voltando à condição de ativo no Plano. Eventual saldo remanescente da sua Conta Individual de Benefício, assim como o valor do saldo acrescido, quando devido, pago pela seguradora referente à cobertura de risco adicional, serão transferidos para suas devidas contas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ter reconhecido o benefício de pensão por morte no INSS. - Contar com o mínimo de 12 contribuições normais ao Plano, exceto em caso de morte decorrente de acidente pessoal e involuntário. - Necessário que o assistido tenha formalizado a opção pela reversão do benefício em pensão por morte.
Valor do Benefício	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou ainda pelo prazo da expectativa de vida, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou ainda pelo prazo da expectativa de vida, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo indeterminado ou prazo determinado, ou ainda pelo prazo da expectativa de vida, de acordo com a opção.	Renda Mensal a ser paga por prazo indeterminado, calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do montante pago pela seguradora referente à cobertura de risco adicional.	<ul style="list-style-type: none"> - No caso de ativo, Renda Mensal a ser paga por prazo indeterminado ou prazo determinado, de acordo com a opção, calculada sobre o saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do montante pago pela seguradora referente à cobertura de risco adicional. - No caso de assistido, Renda Mensal por prazo indeterminado paga na data do óbito, cujo valor vigorará até o próximo Mês de Recálculo e poderá ter a forma de recebimento alterada após dois anos.
	Parcela Única – quando se tratar de benefício mensal de valor inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da URP (Unidade de Referência do Plano), o saldo de Conta Individual de Benefício do assistido será pago à vista.				
	Em qualquer uma das alternativas acima, com o esgotamento do Saldo de Conta Individual, cessam todas e quaisquer obrigações do MGSPrev e da Fundação Libertas para com o participante, seus beneficiários, beneficiários designados ou herdeiros legais.				

Regulamento aprovado pela Portaria PREVIC nº 1.065, de 06/12/2019, publicada no Diário Oficial da União em 13/12/2019.

Assinatura